COMISSÃO DE LICITAÇÃO-PMC
FOLHAS Nº
ASS.:

SEGUNDO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 012/2023

OBJETO DO PROCESSO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para pavimentação em paralelepípedo com drenagem superficial na Rua do Buril e Rua do Entroncamento, do Município de Crisópolis, conforme Convênio nº 419/2022, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER e o Município de Crisópolis-BA, conforme especificações técnicas, constantes do edital da Tomada de Preço N° 005/2022, e demais elementos atinentes aos serviços e respectivas quantidades.

OBJETO DO ADITIVO: Termo Aditivo tem por objetivo promover a prorrogação da vigência do Contrato Nº 012/2023, por mais 03 (três) meses, de acordo com CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS do referido instrumento, a contar data do seu termo final.

EMPRESA: Platinum Engenharia e Enpreendimentos Eireli.

CRISÓPOLIS/BA
JULHO 2023

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - PMC
FOLHAS Nº 02
ASS.:

Memorando n° 338/2023/SEINFRA

Crisópolis, 06 de Julho de 2023.

De: Anderson dos Santos da Costa/Sec. Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Para: Leandro Dantas de Jesus Costa/Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Prefeito,

Solicito de Vossa Excelência, autorização para realização do 2º aditivo ao contrato administrativo nº 012/2023, celebrado entre a empresa **PLATINUM ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELE** e o **MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS**, por 03 (três) meses, conforme justificativas que doravante passa a expor:

Justificativa:

Com o fim de garantir a execução dos serviços de engenharia para pavimentação em paralelepípedo com drenagem superficial na Rua do Buril e Rua do Entroncamento, do Município de Crisópolis, conforme Convênio nº 409/2022, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER e o Município de Crisópolis - BA.

Por sua vez, vimos que envolve prestação de serviços para pavimentação em paralelepípedo com drenagem superficial na Rua do Buril e Rua do Entroncamento, do Município de Crisópolis, conforme Convênio nº 409/2022, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER. A empresa manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços e que as fortes chuvas que ocorreram no primeiro período do contrato e pelo fato de aparecerem outros problemas no decorrer dos serviços previstos.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO-PMC
FOLHAS Nº 03
ASS.:

E, que a paralisação dos mesmos acarretará sérios transtornos à administração. E a realização de novo processo licitatório, resultaria tão somente em esforço desnecessário, o que não se adequa com os princípios da economicidade e eficiência da administração pública.

Diante disto, resta inequívoco que a realização do presente aditivo contratual se adequa plenamente com os princípios mais fundamentais da administração pública, notadamente os princípios da economicidade e da eficiência por isso plenamente justificável.

Atenciosamente,

Anderson dos Santos da Costa

Anderson dos Santos da Costa
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
Decreto – 180/2022

Senhor Secretário,

Ciente, encaminha-se ao setor competente para análise e parecer.

Crisópolis, 06 de Julho de 2023.

LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
Prefeito Municipal

PLATINUM
ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO-PMC
FOLHAS Nº 04
ASS.:

À
PREFEITURA MUICIPAL DE CRISÓLIS - BAHIA
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PRAZO A MAIS PRA EXECUÇÃO

A empresa **PLATINUM ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, com sede em Serrinha, na Rua 02 de Julho, nº 157, Sala 04, bairro Centro, CEP 48.700-000, no Estado da BAHIA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.235.289/0001-63, neste ato representada por sua sócia **ANDRESSA SANTOS DE OLIVEIRA**, brasileira, empresária e **ENGENHEIRA CIVIL**, devidamente registrada no CREA/BA nº 051947485-6, Carteira de Identidade nº 12.977.718-85, CPF nº 066.335.485-40, vem por meio deste, solicitar a prorrogação do prazo de vigência referente ao, **CONTRATO 012/2022** celebrado através da **TOMADA DE PREÇO 005/2022**, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL **EUCLIDES DA CUNHA** E A EMPRESA **PLATINUM ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA que tem por objeto** a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO COM DRENAGEM SUPERFICIAL NA RUA DO BURIL E RUA DO ENTRONCAMENTO, DO MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, CONFORME CONVÊNIO Nº 409/2022, FIRMADO ENTRE A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER E O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS - BA.**

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS:
05.01 - O prazo de conclusão dos serviços contratados será de _dois meses/dias, a contar dia do recebimento da Ordem de Serviço.
05.02 - O prazo previsto para execução das obras poderá ser prorrogado em face de qualquer das hipóteses previstas no Art. 57 § 1°, da Lei 8.666/93, em caso de conveniência administrativa ou em face da eventual descontinuidade de recursos financeiros.

Dos pedidos, requerer que seja feita a admissibilidade do pedido, de aditivo de prazo do presente contrato.

Atenciosamente,

Serrinha/BA, 06 de JULHO de 2023.

PLATINUM ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ nº 39.235.289/0001-63
ANDRESSA SANTOS DE OLIVEIRA
SÓCIA ADMINISTRADORA

CNPJ: 39.235.289/0001-63
Rua 02 de Julho, 157, Sala 4 - Centro - Serrinha - BA
CEP: 48700-000
empreendimentos.platinum@gmail.com

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-PMC
FOLHAS Nº 04
ASS:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO-PMC
FOLHAS Nº 105
ASS.:

TERMO DE CONVÊNIO, PUBLICAÇÃO E PLANO DE TRABALHO

CRISÓPOLIS-BA
ABRIL – 2023

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia

COMISSÃO DE LICITAÇÃO-PMC FOLHAS Nº 06 ASS.:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-PMC FOLHAS Nº 05 ASS.:

TERMO DE CONVÊNIO Nº 419/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER E O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, BAHIA.

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA – CONDER**, empresa pública vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDUR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.595.251/0001-08, sediada na Av. Edgard Santos, nº 936, Narandiba, neste ato, representada pelo seu Diretor Presidente, **José Gonçalves Trindade** e pelo Diretora de Equipamentos e Qualificação Urbanística, **Larissa Dantas de Melo Britto**, residentes e domiciliados nesta Capital, e o **MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS-BA**, pessoa jurídica de direito público Interno, sediada na Rua 12 de Março, n° 84, Centro, CEP 48.480-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 13.646.922/0001-12, neste ato representado pelo **Prefeito Leandro Dantas de Jesus Costa**, inscrito no CPF/MF sob o n° 352.512.588-79, titular da Carteira de Identidade n° 474899093, expedida pela SSP/SP, a seguir denominados em conjunto como **PARTÍCIPES** e, separadamente, como **CONCEDENTE** e **CONVENENTE**, respectivamente, tendo em vista o constante do processo administrativo SEI nº 043.4102.2022.0018765-44, resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se, no que couber, aos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONDER, bem como do Decreto Estadual nº 9.266, de 14/12/2004, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem como objeto a cooperação técnica e financeira entre a CONCEDENTE e o CONVENENTE para PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS NA RUA DO BURIL E RUA DO ENTRONCAMENTO DO PINTO NO MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS/BA, conforme Plano de Trabalho que passa a integrar o presente, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução deste convênio estão estimados no valor total de **R$ 431.050,98 (quatrocentos e trinta e um mil, cinquenta reais e noventa e oito centavos)** custeados pela **CONCEDENTE** através da seguinte dotação orçamentária: **Unidade Orçamentária**: 3.26.401 - CONDER; **Unidade Gestora:** 0001 - CONDER - Executora; **Projeto/Atividade**: 15.451.305.1162 – Implantação de Infraestrutura Viária em Áreas Urbanas; **Destinação de Recurso**: 0.100.000000/0.300.000000 – Recursos Ordinários não Vinculados do Tesouro; **Elemento de Despesa**: 4.4.40.42 – Auxílios.

Parágrafo Primeiro – Os recursos de que trata a presente cláusula destinam-se exclusivamente à realização do disposto na cláusula primeira, sendo vedado o seu emprego, ainda que transitoriamente, em outras despesas ou quaisquer atividades que não estejam plenamente vinculadas ao perfeito atendimento do objeto deste Convênio.

Parágrafo Segundo – É vedada a utilização dos recursos do presente Convênio para pagamento de despesas referentes à pessoal da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, a qualquer título e sob qualquer forma, diretamente ou através de terceiros, bem como em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

Parágrafo Terceiro – É vedada a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.

Parágrafo Quarto – O **CONVENENTE** responsabilizar-se-á pelo cumprimento dos objetivos, metas e cronograma de execução constantes no Plano de Trabalho, conforme projeto apresentado à **CONCEDENTE**, cabendo-lhe o gerenciamento dos recursos financeiros, indissociavelmente vinculados ao objeto deste Convênio.

Parágrafo Quinto – Toda e qualquer despesa que exceder ao valor previsto nesta cláusula será de inteira e exclusiva responsabilidade do **CONVENENTE**, que proverá os recursos necessários à sua cobertura.

Parágrafo Sexto – Os recursos previstos nesta cláusula serão utilizados em estrita conformidade com o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação dos recursos financeiros a cargo da **CONCEDENTE**, previstos na Cláusula Segunda, dar-se-á de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, desde que respeitado o quanto disposto no art. 73, inciso VI, letra "a" da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Parágrafo Primeiro – A publicação do Convênio, a ser realizada na forma da Cláusula Décima Quarta deste instrumento, autoriza a contratação das obras, objeto do presente Convênio, por parte do Convenente, nos moldes do quanto disposto nas Leis Estadual nº 9.433/05 ou Federal nº 8.666/93 e nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – A liberação e repasse das parcelas previstas no cronograma de desembolso deverão respeitar, independentemente de eventual disposição contrária no presente instrumento, o quanto disposto no art. 73, inciso VI, letra "a" da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Parágrafo Terceiro – A liberação de cada parcela está obrigatoriamente adstrita:

I – ao cronograma de desembolso, desde que cumpridas todas as atividades nele previstas para as fases e/ou etapas correspondentes;

II – à regular prestação de contas da parcela anterior, que deverá ocorrer até 10 (dez) dias antes do recebimento da subsequente, condicionada à sua aprovação e aceita pelo **CONCEDENTE.**

Parágrafo Quarto - Somente após a aprovação da prestação de contas final apresentada pelo **CONVENENTE**, será dada a quitação da boa e regular execução do objeto deste Convênio, com emissão do respectivo Termo de Encerramento.

Parágrafo Quinto - Em razão do disposto no caput e no Parágrafo Segundo da presente cláusula, poderá o CONVENENTE promover a antecipação dos repasses dos recursos previstos no cronograma de desembolso do Convênio ora celebrado, ficando o respectivo reembolso condicionado a observância da regularidade dos gastos e despesas realizadas por força do convênio.

Parágrafo Sexto - Caso se esgote o prazo de 60 (sessenta) dias de expirada a vigência do Convênio, sem que haja aditivo de prazo e/ou apresentação da prestação de contas final, será iniciada a Tomada de Contas Especial, com a inscrição do Município no SICON e possibilidade

de encaminhamento do Relatório da Comissão para posterior apuração de responsabilidade junto ao Tribunal de Contas Estadual - TCE."

CLÁUSULA QUARTA – DA OBSERVÂNCIA A REGULARIDADE DOS GASTOS E DESPESAS REALIZADAS POR FORÇA DO CONVÊNIO

Considerando o quanto disposto na legislação de regência, além das demais condições estabelecidas na Cláusula Sexta, é de observância obrigatória por parte do **CONVENENTE**.

Parágrafo Primeiro – O **CONVENENTE** movimentará os recursos previstos na cláusula segunda em conta bancária específica, vinculada ao Convênio, sendo vedado efetuar saques ou pagamentos em espécie a terceiros não identificados no processo de execução do Convênio.

Parágrafo Segundo – Na aplicação dos recursos, para a execução de obras, serviços e compras visando à realização do objeto do Convênio, deverão ser observados os princípios da legalidade, economicidade e da eficiência, conforme Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 9.433/05, devendo as contratações submeterem-se a processo licitatório, sob pena de apuração da responsabilidade do **CONVENENTE**.

Parágrafo Terceiro – Os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

Parágrafo Quarto – As receitas financeiras, auferidas na forma do parágrafo terceiro, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio, e poderão ser aplicadas exclusivamente no seu objeto, desde que haja solicitação motivada, com concordância e prévia anuência da **CONCEDENTE**, devendo, em qualquer caso, constar demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

Parágrafo Quinto – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela **CONCEDENTE**.

Parágrafo Sexto – O **CONVENENTE** se obriga a observância das normas tributárias, sendo solidariamente responsável com o fornecedor por eventual ausência e/ou erros nas retenções obrigatórias e recolhimentos realizados.

CLÁUSULA QUINTA – DA POSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO DOS REPASSES FINANCEIROS

O repasse dos recursos ficará automaticamente suspenso, e retidos os valores respectivos, até o saneamento da irregularidade, caso haja inadimplemento de quaisquer das obrigações previstas neste Convênio, especialmente:

a) quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela **CONCEDENTE** ou pelos órgãos competentes do controle interno da Administração;

b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e/ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento do **CONVENENTE** relativamente a outras cláusulas do Convênio;

c) quando o **CONVENENTE** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela **CONCEDENTE** ou pelos órgãos competentes do controle interno da Administração.

d) Quando o **CONVENENTE** não prestar contas da parcela anteriormente aplicada, ou houver pendências na prestação.

Parágrafo Único – A inobservância das condições estabelecidas nesta Cláusula é passível de ensejar a adoção do procedimento de Tomada de Contas Especial em face do **CONVENENTE**, bem como a inscrição do Município no SICON.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

Além dos compromissos gerais a que se submetem, por força deste Convênio, os **PARTICÍPES** se comprometem a:

I – CONCEDENTE:

a) acompanhar sistematicamente o Convênio e, quando necessário, proceder alterações através de termos aditivos, antes do término do Convênio;

b) atualizar o cronograma de desembolso quando houver atualização do plano de aplicação ou insuficiência de recursos;

c) transferir à **CONVENENTE** os recursos estipulados na Cláusula Segunda referentes à sua participação financeira;

d) designar um dos funcionários pertencentes a equipe da Coordenação de Convênios da SUPEQ/COPEQ, integrante do quadro da Diretoria de Equipamentos e Qualificação Urbanística da CONDER, para supervisionar e avaliar a realização do objeto deste Convênio, procedendo as visitas e inspeções necessárias, e emitindo os competentes relatórios.

e) analisar a prestação de contas apresentada pelo **CONVENENTE**;

f) apresentar, ao final de cada etapa e/ou fase prevista no Plano de Trabalho, laudo acerca do estágio de sua execução, atestando, em sendo o caso, o seu cumprimento para a liberação das parcelas correspondentes as etapas e/ou fases de execução seguintes;

g) em caso de descumprimento do dever de prestar contas, omissão de documentos ou outras irregularidades, inscrever o **CONVENENTE** como inadimplente no SICON – Sistema de Informações Gerenciais de Convênios e Contratos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data limite para a apresentação da prestação de contas, conforme o quanto disposto no artigo 20 do Regulamento instituído pelo Decreto Estadual n.º 9.266/2004;

h) quando o objeto do Convênio for a execução de obras ou benfeitorias em imóvel, emitir documento de avaliação técnica sobre a área respectiva e o projeto básico.

i) manter controle atualizado sobre os recursos liberados e as prestações de contas.

II – CONVENENTE

a) encaminhar o procedimento licitatório junto à **CONCEDENTE**, bem como apresentar a Declaração de Conformidade do Processo, antes de iniciar qualquer atividade do Convênio;

b) depositar em conta específica, vinculada ao Convênio, o valor correspondente a sua contrapartida, quando houver, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho;

c) realizar as atividades constantes no Plano de Trabalho, com o acompanhamento do responsável técnico indicado no Formulário de Projeto;

d) realizar medição dos serviços e apresentar relatório de execução físico-financeiro, informando o percentual realizado do objeto e a sua compatibilidade com montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos;

e) prestar contas de cada parcela recebida, no prazo máximo de até 10 (dez) dias antes do recebimento da parcela subsequente, e, quando tratar-se da prestação de contas final,

encaminhar a documentação em no máximo 30 (trinta) dias após o termino da vigência do Convênio, sob pena de incorrer nas sanções legalmente previstas;

f) aplicar os recursos previstos na Cláusula Segunda, bem assim os rendimentos financeiros auferidos, quando previamente autorizados pela **CONCEDENTE**, estando a sua utilização atrelada, exclusivamente, a execução do objeto deste Convênio;

g) fazer constar na divulgação, através de quaisquer meios de comunicação, inclusive impressos, cartazes, painéis, faixas etc. a logomarca da **CONCEDENTE**;

h) contratar obras, serviços e compras para a execução do objeto deste Convênio, somente mediante processo licitatório, conforme determina a Lei Estadual nº 9.433/05 ou as Leis Federais nº 8.666/93 e 14.133/2021.

i) assumir, por sua conta e risco, as despesas referentes às taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, bem como as despesas referentes atrasos nos pagamentos, sendo vedada a utilização de recursos do Convênio para tal finalidade;

j) assumir, sob sua única e exclusiva responsabilidade, os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários de todo o pessoal envolvido na execução do objeto deste Convênio, que não terão qualquer vínculo empregatício ou relação de trabalho com a **CONCEDENTE**.

k) atualizar, quando cabível, o plano de aplicação;

l) restituir ao **CONCEDENTE** o valor transferido, acrescido de eventuais rendimentos de aplicação financeira, quando não for executado o objeto do Convênio ou quando não atestada a sua funcionalidade; quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas ou quando os recursos forem utilizados irregularmente ou em finalidade não estabelecida neste Convênio, na data de sua conclusão ou extinção;

m) movimentar os recursos em conta bancária exclusiva para o Convênio, realizando-as na forma estabelecida no art. 7º, alínea f, 8, do regulamento criado pelo Decreto Estadual n.º 9266/2004;

n) apresentar documentação atualizada, exigida pelo RILC e pelo regulamento criado pelo Decreto Estadual n.º 9.266/2004, quando da celebração de termos aditivos;

o) comprovar a correta aplicação dos recursos mediante apresentação dos documentos idôneos para a comprovação dos gastos;

p) apresentar Termo de Declaração contendo as informações atualizadas do gestor responsável pela entidade **CONVENENTE**, na forma e pelo prazo estabelecido no inciso IX do artigo 6º da Resolução nº 144/2013 do TCE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

A **CONCEDENTE** exercerá as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Convênio, através da Sra. Maria Clara Menezes de Santana, empregada lotada na Diretoria de Equipamentos e Qualificação Urbanística, sob matrícula n.º 430032015, além do exame das despesas, com a avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos repassados, a fim de verificar sua correta utilização, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, e atestação da satisfatória realização do objeto do Convênio.

Parágrafo Primeiro – Fica assegurado à **CONCEDENTE** o livre acesso de seus técnicos credenciados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão fiscalizadora e ou de auditoria.

Parágrafo Segundo – O acompanhamento e a fiscalização do Convênio, exercidos pela **CONCEDENTE**, não importa em substituição, tampouco excluem ou reduzem, a responsabilidade do **CONVENENTE** de acompanhar e supervisionar a execução e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENENTE** deverá encaminhar à **CONCEDENTE** prestação de contas de todos os recursos recebidos, sendo esta parcial e/ou total, devendo sempre vir acompanhada dos documentos exigidos pela legislação de regência, conforme regras estipuladas abaixo:

I - A prestação de contas parcial refere-se a cada uma das parcelas do recurso liberado, exceto a última, e será exigida quando a liberação dos valores ocorrer em 02 (duas) ou mais parcelas, sendo a aprovação prestação de contas da 1ª parcela condição indispensável à liberação da 2ª, a aprovação da prestação de contas da 2ª parcela condição indispensável à liberação da 3ª e assim sucessivamente, devendo, cada uma delas, ocorrer, em até 10 (dez) dias antes do recebimento da parcela subsequente.

II - A prestação de contas final, que se refere à última parcela repassada, será apresentada no prazo de 30 (trinta) dias do término da vigência do Convênio, conforme art. 7º, f, 3 do regulamento do Decreto Estadual nº 9.266/04.

Parágrafo Primeiro – Na prestação de contas final poderá ser dispensada a apresentação dos documentos já apresentados nas prestações de contas parciais.

Parágrafo Segundo – Toda prestação de contas deverá ser instruída com relatório de execução físico-financeiro, atestado e assinado por profissional devidamente habilitado e identificado, e deverá informar o percentual de realização do objeto do Convênio, sua compatibilidade com o montante financeiro dos recursos recebidos e planilha conveniada, a funcionalidade e qualidade da obra, além do atendimento aos fins propostos.

Parágrafo Terceiro – Quando o objeto contemplar a aquisição de máquinas ou equipamentos, o relatório de execução físico-financeira deverá mencionar se foram instalados e se estão em efetivo funcionamento e, no que couber, a sua destinação após a conclusão do objeto.

Parágrafo Quarto - Quando o objeto incluir a execução de obras e serviços de engenharia, o relatório de execução físico-financeiro deverá informar se o seu recebimento é provisório ou definitivo, apresentando as certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, bem como o documento hábil expedido pelo poder público municipal, liberando a obra para uso e utilização para os fins autorizados, quando cabível.

Parágrafo Quinto - O demonstrativo das origens e aplicações dos recursos incluirá, além dos recursos estaduais repassados, os rendimentos decorrentes da aplicação no mercado financeiro e os recursos previstos de contrapartida do **CONVENENTE**, assim como as aplicações dos recursos totais e os saldos porventura devolvidos.

Parágrafo Sexto - Transcorrido o período previsto no cronograma de execução para cumprimento da(s) etapas(s) e/ou fase(s) de execução correspondente(s) ao montante dos recursos já recebidos, sem que tenha sido apresentada a prestação de contas respectiva, o **CONVENENTE** será registrada como inadimplente no Sistema de Informações Gerenciais de Convênios e Contratos – SICON, suspendendo-se a liberação dos recursos até que sejam sanadas as pendências.

Parágrafo Sétimo - A aprovação da prestação de contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, conforme previsto nos parágrafos desta cláusula, bem assim à certificação do cumprimento da etapa(s) e/ou fase(s) de execução correspondente, mediante parecer circunstanciado do servidor responsável pela fiscalização do Convênio indicado na alínea "d" do inciso I da Cláusula Sexta, contendo o percentual de realização do objeto do Convênio, sua compatibilidade com o montante financeiro dos recursos recebidos e planilha conveniada, a funcionalidade e qualidade da obra, além do atendimento aos fins propostos.

Parágrafo Oitavo – A prestação de contas de que trata esta cláusula não exime o **CONVENENTE** de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração, nos termos da legislação específica vigente.

Parágrafo Nono – Fica ciente o **CONVENENTE** de que a não apresentação da prestação de contas devidamente formalizada, ou não sendo sanadas as pendências e irregularidades identificadas pela **CONCEDENTE**, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial do Convênio.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

É vedada a alteração do objeto do Convênio, salvo para a sua ampliação ou modificação do projeto, desde que tal alteração seja promovida através de termo aditivo, com respectivo Plano de Trabalho, após comprovada a execução das etapas e/ou fases de execução anteriores, com a devida aprovação da prestação de contas.

Parágrafo Único – Fica assegurado a **CONCEDENTE** a prerrogativa de prorrogar *de ofício* a vigência deste Convênio, sempre que der causa a atraso na liberação dos recursos, ou na publicação de aditivos solicitados tempestivamente, limitada a prorrogação do exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

A extinção do Convênio se dará mediante o cumprimento do seu objeto ou nas demais hipóteses previstas nos parágrafos seguintes.

Parágrafo Primeiro – O Convênio poderá ser rescindido por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita, contendo as razões de relevante interesse que ensejaram sua necessidade e conveniência, hipótese em que o **CONVENENTE** fica obrigada a restituir integralmente os recursos recebidos e não aplicados no objeto do Convênio, conforme parecer da **CONCEDENTE**, acrescidos do valor correspondente às aplicações financeiras, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O descumprimento de qualquer das cláusulas do Convênio é causa para sua denúncia, especialmente quando verificadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) falta de apresentação de prestação de contas de qualquer parcela, conforme prazos estabelecidos;

c) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com as autorizações legais.

Parágrafo Terceiro – A extinção do Convênio por quaisquer das irregularidades referidas, também ensejará a restituição em 30 (trinta) dias dos recursos financeiros ainda não aplicados na execução do objeto, bem como seus rendimentos, nos termos do parecer emitido pelo **CONCEDENTE**, sem prejuízo da necessária prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PESSOAL

O **CONVENENTE** se responsabiliza por todo pessoal utilizado na execução do objeto deste Convênio, que não terá relação jurídica de qualquer natureza com a **CONCEDENTE**.

Parágrafo Único – A inadimplência da entidade **CONVENENTE** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONDER a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do convênio

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de **13 (TREZE) MESES**, contados da data de publicação deste Termo, podendo ser prorrogado, mediante a formalização de aditivo, desde que aprovado novo Plano de Trabalho.

Parágrafo Único – O prazo de vigência previsto nesta cláusula será acrescido de mais 60 (sessenta) dias, para fins de apresentação da Prestação de Contas Final, nos termos do art. 7º, alínea g do Decreto Estadual nº 9.266/04.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AQUISIÇÃO DOS BENS

Os bens adquiridos com vistas à realização do projeto, conforme previsto na cláusula primeira, não poderão ser alienados, locados, emprestados ou oferecidos como garantia, ou cedidos a terceiros sem prévia e expressa autorização da **CONCEDENTE**.

Parágrafo Primeiro – Sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas em outras cláusulas deste Convênio, o **CONVENENTE** deverá apresentar relatórios semestrais acerca da utilização dos bens adquiridos, seu local de instalação e estado de funcionamento durante todo o prazo do Convênio.

Parágrafo Segundo – A **CONCEDENTE**, por meio do servidor responsável pela fiscalização do Convênio, a ser indicado conforme alínea "d" do inciso I da Cláusula Sexta, emitirá pareceres acerca dos relatórios previstos no Parágrafo Primeiro desta Cláusula e, constatando o seu mau uso ou desvio de finalidade, estes serão revertidos ao patrimônio do Estado da Bahia, sem prejuízo da responsabilização civil, penal e administrativa da entidade e de seus dirigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONCEDENTE** providenciará a publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, conforme predispõe o artigo 10 do Regulamento do Decreto n.º 9.266 de 14 dezembro de 2004.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, como competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Larissa Dantas de Melo Britto
Diretora de Equip. e Qual. Urban/CONDER

José Gonçalves Trindade
Diretor Presidente / CONDER

Leandro Dantas de Jesus Costa
Prefeito/CONVENENTE

Documento assinado eletronicamente por **Leandro Dantas de Jesus Costa, Prefeito**, em 21/09/2022, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Juvenal Rodrigues de Neiva, Chefe da Procuradoria**, em 21/09/2022, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Larissa Dantas de Melo Britto, Diretora**, em 21/09/2022, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Rosado Nascimento, Testemunha**, em 21/09/2022, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Edilton Sergio Castro de Magalhaes Bitte, Testemunha**, em 21/09/2022, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **José Gonçalves Trindade, Presidente**, em 21/09/2022, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00054516300** e o código CRC **838C04A5**.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-PMC
FOLHAS Nº 13
ASS:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO-PMC
FOLHAS Nº 14
ASS.:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO-PMC FOLHAS Nº 15 ASS.:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-PMC FOLHAS Nº 14 ASS:

DIÁRIO OFICIAL
República Federativa do Brasil - Estado da Bahia
SALVADOR, QUINTA-FEIRA, 22 DE SETEMBRO DE 2022 - ANO CVII - Nº 23.506

TERMO DE COLABORAÇÃO

TC. Nº. 041/2022. O ESTADO DA BAHIA/CAR/SOR/ ASSOCIAÇÃO DE MULHERES ARTESÃS QUILOMBOLAS DE BARRA BANANAL E RIACHO DAS PEDRAS, ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC. Objeto: implantar cozinha comunitária multifuncional das mulheres quilombolas, na comunidade de Quilombola de Barra do Brumado, no município de Rio de Contas. **PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL.** Fonte: **128 - RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA DO ESTADO DA BAHIA - FUNCEP.** Valor: **R$ 146.764,75.** Prazo: **365 dias**, contados a partir da data da sua assinatura. Assinatura: 20/09/2022.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia – CONDER

[redacted]

RESUMO DO CONVÊNIO Nº 420/22. PROCESSO: 043.4102.2022.0018780-83. CONVENENTE: MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS - BAHIA. OBJETO: Cooperação Técnica e Financeira entre a CONCEDENTE e o CONVENENTE para Pavimentação em Paralelepípedos nas Ruas João Gonzaga Lopes e Luiz Gonzaga, no Município de Cristópolis - Bahia. VALOR: R$ 494.067,67 (quatrocentos e noventa e quatro mil, sessenta e sete reais e sessenta e sete centavos). DESTINAÇÃO DE RECURSO: 0.100.00000000.300.000000 - Recursos Ordinários não Vinculados do Tesouro. PROJETO/ATIVIDADE: 15.451.305.1162 - Implantação de Infraestrutura Viária em Áreas Urbanas. ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.40.42 - Auxílios. PRAZO DE VIGÊNCIA: 09 (nove) meses. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: De acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho. DATA DA ASSINATURA: 21 de setembro de 2022.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

RESUMO DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL Nº 209/2022
PROCESSO: 011.5618.2022.0061400-97 CEDENTE: Estado da Bahia, através da Secretaria da Educação CESSIONÁRIO: Município de RIO DO PIRES OBJETO: Cessão de uso de bem móvel, a título gratuito, de 01 ônibus rural escolar, modelo ORE 1 PRAZO: 15 (quinze) anos a contar da data de assinatura do Termo. BASE LEGAL: Arts. 43 e 46 da Lei Estadual nº 9.433/2005 DATA DA ASSINATURA: 21/09/2022 ASSINATURAS: Secretário da Educação em exercício e Prefeito

PORTARIA Nº 1761/2022
O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, em exercício, no uso de suas atribuições, em obediência ao disposto nos art. 1º a 3º da Resolução n. 05 de 21 de fevereiro de 2002 do Conselho Deliberativo do FNDE, bem como das determinações dos artigos 19º e 21º da Resolução n. 12 de 07 de outubro de 2020 do Conselho Deliberativo do FNDE e Portaria nº 0359/2011, RESOLVE
Art. 1º - Ficam designados os(as) servidores(as) abaixo, para, sob a Presidência do(a) primeiro(a), ou em eventuais impedimentos deste, sob a Presidência do(a) segundo(a), comporem a Comissão Gestora de Descarte de Livros, no âmbito das Unidades Escolares, jurisdicionadas aos Núcleos Territoriais de Educação - NTE abaixo discriminadas.

NTE	UNIDADE ESCOLAR	MEMBROS	CADASTROS
	Col. Est. do Açudinho	Tamires Fraga Martins	92003858
04 - Senhor do		Carlos André Carmo dos Santos	92003865
	Cod. Sec. 1115733	Regineide de Silva Santos	92003436
	Col. Modelo Luís Eduardo Magalhães	Luciano Melo Santos	85201178
05 - Itaberaba		Marcos Bessa Gomes de Oliveira	11.341.981-1
	Cod. Sec. 1178107	Cristiane Borges Batista	11.372.693-3
	Col. Est. Sofia Mascarenhas	Maria Gorete Dias da Silva	11.156.711-3
10 - Juazeiro		Josenir Alves Borges	11.533.995-2
	Cod. Sec. 1121520	Antônio de Pádua Pereira do Couto	11.531.586-5
19 - Feira de	Col. Est. do Campo Padre Hendrique Alves	Gilmara Marques Leal	11.344.228-8
Santana	Borges	Ivanete de Brito Santana	11.347.887-3
	Cod. Sec. 1108211	Ivana Batista de Freitas Porto	11.348.605-4
19 - Feira de	Col. Est. Polivalente de Santo Estevão	Ariane Moura Teixeira	11.534.714-1
Santana		Adriana de Almeida Silva	11.243.575-9
	Cod. Sec. 1107501	Claudia Oliveira de Sant'Ana	11.244.136-0
19 - Feira de	Col. Est. Rotary	Felipe Santana Seitz	11.530.151-9
Santana		Gleice Kell Barbosa Souza	11.549.415-0
	Cod. Sec. 1108556	Eres Teixeira Marchesini	11.521.513-2
20 - Vitória da	Col. Est. Antônio Gonçalves	Marineide Menezes Oliveira	11.474.752-6
Conquista		Nubia Luana Alves Lacerda	92049561
	Cod. Sec. 1124929	Dalvani Silva Duarte	92049681
23 - Santa Maria	Col. Est. Ruy Barbosa	Vivaldo Domingues de Assunção Queiroz	11.172.830-3
da Vitória		Adailton dos Santos Costa	92052542
	Cod. Sec. 1131874	Neide da Silva	85200303
25 - Senhor do	Centro Reg. de Esc. Médio Inter-mediação	Maria Conceição da Silva Maia	11.567.579-8
Bonfim	Tec. Comil do Piemonte Norte do Itapicuru	Josefa Cristina da Silva Ribeiro	11.411.496-9
	Cod. Sec. 1179288	Giselda Vieira Feitosa de Almeida	11.371.105-1

Art. 2º - A Comissão designada terá atuação limitada à Portaria nº 0359/2011.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Salvador, 20 de setembro de 2022.
DANILO DE MELO SOUZA
Secretário da Educação em Exercício

PORTARIA Nº 380/2022
O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, em exercício, no uso de suas atribuições, e em consonância com o quanto disposto nos Arts. 33 a 35 da Lei Estadual nº 12.209, de 20 de abril de 2009, RESOLVE: Art. 1º - Ratificar os termos da Decisão acostada a fl. 44 do Processo Administrativo nº 0015274-1/2016, na qual foi declarada a regularidade do Processo de Tomada de Contas Especial, e a consequente necessidade de instauração de procedimento de Reparação de Danos ao Erário, em face do gestor responsável pela prestação de contas à época dos fatos, nos moldes delineados pela Procuradoria Geral do Estado no Parecer Sistêmico PGE nº GAB-JLD-VBN-038/2017. Art. 2º - Esta Portaria produzirá efeitos a partir da data de sua publicação. Secretaria da Educação, 21 de setembro de 2022. Danilo de Melo Souza - Secretário da Educação em exercício.

PORTARIA Nº 381/2022
O Secretário da Educação do Estado da Bahia, em exercício, no uso de suas atribuições e, considerando o quanto disposto no Artigo 146 e seguintes da Lei Estadual nº 12.209/2011 e no Art. 32 do Decreto Estadual nº 15.805/2014, RESOLVE: Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo de Reparação de Danos, destinado a apurar, determinar e cobrar os danos decorrentes da não prestação de contas dos recursos repassados à da Prefeitura Municipal de Rafael Jambeiro/BA, através do Termo de Convênio nº 115/2012, oriundos do Programa Todos pela Alfabetização - TOPA, referente ao exercício 2012, conforme elementos constantes no Processo de Tomada de Contas Especial autuado sob nº 0015274-1/2016. Art. 2º - Fica designada, para conduzir o referido processo de reparação de danos, a servidora Marines Santiago, matrícula nº 11.259.504-6, que deve concluir os trabalhos no prazo de 60 dias a contar da data de publicação deste ato. Art. 3º - A servidora ora designada está autorizada a praticar todos os atos necessários ao bom desempenho de suas funções, devendo os Órgãos/Setores vinculados a esta autoridade prestar a colaboração necessária que lhes for requerida. Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Secretaria da Educação, 21 de setembro de 2022. Danilo de Melo Souza - Secretário da Educação em exercício.

Despacho Nº 61282967 DE 21 de Setembro de 2022
Órgão: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEC
Objeto: Licença para Tratamento de Saúde
Despacho: Indeferida com base em laudo expedido pela Junta Médica Oficial do Estado.

Matrícula	Nome	Data Laudo
11257060	KARLEIDE LIMA CONCEICAO	19.09.2022

DANILO DE MELO SOUZA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Despacho Nº 61283097 DE 21 de Setembro de 2022
Órgão: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEC
Objeto: Remoção por Motivo de Saúde
Despacho: Indeferida com base em laudo expedido pela Junta Médica Oficial do Estado.

CÓPIA - Consulte informação oficial em www.doeal.egba.ba.gov.br

COMISSÃO DE LICITAÇÃO-PMC
FOLHAS Nº 16
ASS.:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO-PMC
FOLHAS Nº 15
ASS.:

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER
COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - CONDER/DIURB/COACC

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS				
Órgão / Entidade Proponente PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS			**CNPJ** 13.646.922/0001-12	
Endereço RUA 12 DE MARÇO, Nº. 84, CENTRO				
Cidade CRISÓPOLIS	**UF** BA	**CEP** 48.480-000	**DDD / Telefone** (75) 3443-2182/2569	**E.A.** MUNICIPAL
Conta Corrente	**Banco**	**Agência**	**Praça Pagamento**	
Nome do Responsável LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA			**CPF** 352.512.588-79	
CI / Órgão Exp. 47.489.909-3 SSP/SP	**Cargo** PREFEITO	**Função** CHEFE DO EXECUTIVO	**Matrícula**	
Endereço RUA SÃO JOSÉ, 19, CENTRO-POVOADO BURIL			**CEP** 48.480-000	

2 - OUTROS PARTICIPANTES		
Nome	**CNPJ**	**E.A.**
Endereço		

3 - RESPONSÁVEL TÉCNICO		
Nome CARLOS DIEGO MENEZES DE OLIVEIRA	**Título Profissional** ENGENHEIRO CIVIL	**Registro Profissional** CREA/BA 050.847.382-9

4 - DESCRIÇÃO DO PROJETO		
TÍTULO DO PROJETO PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS NA RUA DO BURIL E RUA DO ENTRONCAMENTO DO PINTO NO MUNICÍPIO DE	**Período de Vigência**	
	Início SET/2022	**Término** OUT/2023

CRISÓPOLIS/BA.

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

PPAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS COM DRENAGEM SUPERFICIAL NA RUA DO BURIL E RUA DO ENTRONCAMENTO DO PINTO NO MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS/BA, COM ÁREA DE INTERVENÇÃO DE 4.433,32 M².

JUSTIFICATIVA DO OBJETO

A PAVIMENTAÇÃO DE RUAS DA CIDADE PROMOVERÁ UMA MELHORIA CONSIDERAVEL ÀS ÁREAS BENEFICIADAS, PROPORCIONANDO UM MAIOR DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DA LOCALIDADE, UMA VEZ QUE AS INTERVENÇÕES DE MELHORIAS EM INFRAESTRUTURA URBANA PERMITIRÃO ACESSO DE QUALIDADE A BENS E SERVIÇOS RELACIONADOS À SAÚDE, EDUCAÇÃO E TRANSPORTE.

5 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

METAS	ETAPAS	ESPECIFICAÇÃO	INDICADORES FÍSICOS (%)	DURAÇÃO	
				Início	Término
1	1.1	SERVIÇOS PRELIMINARES	2,63	Mês 03	Mês 12
	1.2	PAVIMENTAÇÃO	77,18	Mês 03	Mês 12
	1.3	PASSEIO	19,07	Mês 08	Mês 12
	1.4	SINALIZAÇÃO	0,59	Mês 08	Mês 12
	1.5	LIMPEZA	0,53	Mês 08	Mês 12

6 - PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	MUNICÍPIO	CONDER
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
	DESPESA DE CAPITAL	R$ 431.050,98	-	R$ 431.050,98
TOTAL GERAL		R$ 431.050,98	-	R$ 431.050,98

7 - CRONOGRAMA DO CONVÊNIO

CONCEDENTE EXERCÍCIO 2022/2023

META	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
1	PROCESSO LICITATÓRIO / PERÍODO ELEITORAL		PRAZO DE APLICAÇÃO DA 1ª PARCELA			
META	**7º Mês**	**8º Mês**	**9º Mês**	**10º Mês**	**11º Mês**	**12º Mês**
1	PRAZO DE APLICAÇÃO DA 1ª PARCELA	PRESTAÇÃO DE CONTAS DA 1ª PARCELA	PRAZO DE APLICAÇÃO DA 2ª PARCELA			PRESTAÇÃO DE CONTAS DA 2ª PARCELA
		PRAZO DE APLICAÇÃO DA 2ª PARCELA				CONCLUSÃO DO OBJETO
META	**13º Mês**					
1	PRESTAÇÃO DE CONTAS DA 2ª PARCELA					
	ENCERRAMENTO					

COMISSÃO DE LICITAÇÃO-PMC
FOLHAS Nº 18
ASS.:

8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO						
META	**1º MÊS**	**2º MÊS**	**3º MÊS**	**4º MÊS**	**5º MÊS**	**6º MÊS**
1	-	-	R$ 253.765,10	-	-	-
META	**7º MÊS**	**8º MÊS**	**9º MÊS**	**10º MÊS**	**11º MÊS**	**12º MÊS**
1	-	R$ 177.285,88	-	-	-	-
META	**13º MÊS**					
1	-					

9 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente declaro, para fins de prova junto a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER, para os efeitos e sob penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Estadual, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos da União e do Estado na forma deste Plano de Trabalho.

10 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Documento assinado eletronicamente por **Leandro Dantas de Jesus Costa, Prefeito**, em 21/09/2022, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Larissa Dantas de Melo Britto, Diretora**, em 21/09/2022, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **José Gonçalves Trindade, Presidente**, em 21/09/2022, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00054516930** e o código CRC **1BBFCF09**.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO-PMC
FOLHAS Nº 17
ASS.:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-PMC
FOLHAS Nº 19
ASS:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO-PMC
FOLHAS Nº 19
ASS.:

CONTRATO Nº 012/2023

CRISÓPOLIS-BA
ABRIL – 2023

COMISSÃO DE LICITAÇÃO-PMC FOLHAS Nº 20 ASS.:

CONTRATO Nº 012/2023

TOMADA DE PREÇO Nº 005/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE CRISÓPOLIS – BAHIA E A EMPRESA **PLATINUM ENGENHARIA E ENPREENDIMENTOS EIRELI**.

O **MUNICIPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno,inscrita no CNPJ/MF sob o no **13.646.922/0001-12**, com sede à Rua 12 de março, nº 84, Centro,CEP: 48.480.000 – Crisópolis-BA nesteato representado por seu Prefeito, o Sr. Leandro Dantasde Jesus Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 352.512.588-79, RG nº 47489909 SSP/SP, residente na Rua São José, 19, Casa, Distrito Buril, Crisópolis-Ba doravante denominados simplesmente **CONTRATANTES**, e, do outro lado, a empresa **PLATINUM ENGENHARIA E ENPREENDIMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº **39.235.289/0001-63**, com sede na Rua 02 de Julho, nº157, Sala 04, Bairro Centro, Serrinha - Ba, representado por Andressa Santos de Oliveira, RG nº 1297771885 e CPF nº 066.335.485-40, residente na Rua Joaquim Pinheiro, nº 347, Bairro Centro, Arací - Ba, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

01.01 - O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada em serviços** de **engenharia para pavimentação em paralelepípedo com drenagem superficial na Rua do Buril e Rua do Entroncamento, do Município de Crisópolis, conforme Convênio nº 419/2022, firmado entre** a **Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER e o Município de Crisópolis - BA**, conforme especificações técnicas, constantes do edital da Tomada de Preço Nº 005/2022, e demais elementos atinentes aos serviços e respectivas quantidades.

01.02 – A Execução das Obras e Serviços obedecerão aos termos do Edital na Modalidade Tomada de Preço de nº 005/2022, veiculado pela CONTRATANTE, e os Anexos a que o mesmo se refere e que, juntamente com a Proposta da CONTRATADA, passam a integrar o presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

02.01 – Analisar e aprovar qualquer detalhamento no Projeto;

02.02 – Manter, no local das obras, uma Equipe de Fiscalização chefiada por preposto designado pela CONTRATANTE;

02.03 – Liberar a execução dos serviços através de ordem de serviços;

02.04 – Realizar, por sua Equipe de Fiscalização, a medição das obras e serviços executados, entregando à CONTRATADA o respectivo boletim de medição;

02.05 – Efetuar o pagamento das medições à CONTRATADA após a apresentação das faturas.

02.06 – Liberar as áreas nas quais serão executados os serviços a cargo da CONTRATADA, adotando todas as providências necessárias para que os ditos serviços se desenvolvam na forma do quanto ajustado entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

03.01 - Recrutar e manter o pessoal necessário à execução dos Serviços, especializado ou não, assumindo todos os ônus, encargos, obrigações e responsabilidades de ordem trabalhista e previdenciária;

03.02 – Apresentar à CONTRATANTE, quando solicitada, prova do cumprimento das obrigações que lhe incumbirem em razão da execução das obras e serviços contratados, relacionadas com INSS e FGTS;

03.03 – Manter no local dos serviços:

a) Uma equipe técnica de comprovada experiência, capaz de prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Equipe de Fiscalização;
b) Instalações condizentes e condignas para o uso da Equipe de Fiscalização;
c) Todo o equipamento necessário à execução dos trabalhos, observado o cronograma de utilização respectivo, somente podendo retirar qualquer unidade mediante prévia autorização da CONTRATANTE ou em caso de inadimplemento de obrigação a cargo desta.

03.06 – Dispor dos materiais, equipamentos e demais instrumentos necessários à realização dos Serviços a que se refere o item 01.01, obrigando-se, para tanto, a arcar com os fretes, seguros, tributos e quaisquer outras despesas vinculadas à disponibilidade dos mesmos;

03.07 – Aceitar, nas mesmas condições da sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pela CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global inicial do Contrato;

03.08 – Emitir, após ter recebido o Boletim de Medição, as faturas correspondentes às obras e serviços medidos, e, nas épocas próprias, faturas distintas relativas a reajustamento previsto neste Contrato;

03.09 – Retificar ou refazer as obras e serviços que venham a ser motivadamente recusadas pela Equipe de Fiscalização, sem ônus para a CONTRATANTE;

03.10 – Responder pelos danos ou prejuízos que a obra venha a sofrer, por ação ou omissão comprovada de sua parte, até o seu recebimento definitivo pela CONTRATANTE;

03.11 – Não subcontratar nem sub-rogar, parcial ou totalmente as obras e serviços objeto deste Contrato, salvo se autorizada por escrito pela CONTRATANTE;

03.12 – Entregar à CONTRATANTE, inteiramente concluídas as obras e serviços estipulados, com as instalações em perfeito funcionamento, nos prazos definidos contratualmente;

03.13 – Adquirir e manter no canteiro de obra um "Diário de Ocorrência" no qual se procederá ao registro de ocorrência que interessem ao andamento das obras e serviços tais como:

a) **Pela CONTRATADA**:

- As condições prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- As consultas a Equipe de Fiscalização ou a CONTRATANTE;
- Conclusões de etapas e obras e serviços;
- Escassez de materiais necessários aos trabalhos;
- Outras ocorrências relevantes que devam ser registradas.

b) **Pela CONTRATANTE**:

- Aprovação ou impugnação aos registros da CONTRATADA;
- Pareceres sobre o andamento dos trabalhos;
- Soluções das consultas formuladas pela CONTRATADA;
- Determinações adicionais às ordens de serviços e providências indispensáveis ao seu cumprimento;
- Outras ocorrências relevantes.

CLÁUSULA QUARTA – FISCALIZAÇÃO:

04.01 – A execução das obras e serviços, objeto deste Contrato, está sujeita ao mais amplo e total controle da CONTRATANTE, que o exercerá, principalmente, através de uma Equipe de Fiscalização devidamente credenciada.

04.02 – Caberá à Equipe de Fiscalização, permanentemente, dar assistência técnica às obras e serviços, solucionar problemas surgidos e, especialmente, os seguintes:

a) Acompanhar e inspecionar a execução dos trabalhos contratados, inclusive testando e aprovando os materiais e a qualidade das obras e serviços realizados;

b) Aprovar, rejeitar e/ou sustar as obras e serviços que estiverem em desacordo com os projetos, especificações e demais estipulações contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS:

05.01 – O prazo de conclusão dos serviços contratados será de 003 (três) meses/dias, a contar dia do recebimento da Ordem de Serviço.

05.02 – A vigência do presente contrato será de **10/01/2023 a 10/04/2023.**

05.03 – O prazo previsto para execução das obras poderá ser prorrogado em face de qualquer das hipóteses previstas no Art. 57 § 1º, da Lei 8.666/93, em caso de conveniência administrativa ou em face da eventual descontinuidade de recursos financeiros.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO:

06.01 – O valor global deste contrato, a preço inicial é de **R$ 429.499,82 (Quatrocentos e vinte e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e dois centavos)** de acordo com o resultado da

multiplicação das quantidades de obras e serviços, constantes das planilhas propostas pela CONTRATADA da Licitação Modalidade Tomada de Preço nº 005/2022;

A dotação orçamentária do presente contrato é a seguinte:

Unidade: 11.01- Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
Atividade: 1009- Pavimentação de Vias Públicas
Elemento: 44.90.51.00 – Obras e Instalações
Fonte 24

06.02 – No cálculo do saldo contratual deduzir-se-ão as medições das obras e serviços a preços iniciais, excluídas, para tal fim, as medições de reajustamento;

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO:

07.01 – O regime de execução das obras e serviços, objeto deste Contrato, é o de EMPREITADA POR VALOR GLOBAL, com medição dos quantitativos efetivamente realizados para fins de quitação.

CLÁUSULA OITAVA – MEDIÇÕES, PAGAMENTOS E REAJUSTAMENTOS:

8.01 – A CONTRATANTE dará quitação à CONTRATADA mediante a apresentação de faturas correspondentes às medições de obras e serviços executados, segundo os critérios técnicos de afenção de quantitativos e aos preços constantes da Proposta oferecida na Licitação na Modalidade Tomada de Preço nº 005/2022.

08.02 – A Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE efetuará com a participação da CONTRATADA, a medição das obras e serviços executados, emitindo, o Boletim de medição após o termino dos serviços, ou conforme as quantidades dos serviços executados.

08.02.1 – Os resultados das medições serão lançados em Boletim de Medição, conforme os quantitativos de obras e serviços apurados;

08.02.2 – Ocorrendo pequenas divergências nas medições apresentadas, as mesmas, desde que não seja a final, serão aprovadas com as devidas ressalvas, e constituirão objeto de acerto na medição subseqüente;

08.02.3 – Nos preços contratuais já deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os deveres e obrigações e encargos voltados à plena execução do objeto respectivo.

08.03 – Quaisquer novos tributos ou encargos legais que venham a ser criados ou aumentados no curso da execução do Contrato e que representem acréscimos nos preços ajustados, bem como quaisquer novas incidências ou ocorrências que possam implicar no desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, incidentes a partir da data de apresentação das propostas, implicarão na revisão dos preços respectivos;

08.04 – Acontecendo o inverso da previsão consignada no subitem precedente, isto é, eliminação, supressão e/ou diminuição de alíquotas, a partir da data desta Licitação, a CONTRATADA fará o desconto cabível e proporcional nos seus preços, em favor da CONTRATANTE;

08.05 – A Equipe de Fiscalização poderá, em qualquer medição, dar cumprimento a modificações adequadas a medição anteriormente feita;

08.06 – Os preços contratuais serão irreajustáveis pelo período de 1 (hum) ano a partir da data de apresentação das Propostas de Preço. Após este período os mesmos serão reajustados, na mesma proporção e periodicidade da variação verificada no índice da coluna 35 da FGV. Os preços serão reajustados na forma da Lei;

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

09.01 – Havendo alterações que importem em modificações de cláusula contratual, será indispensável a lavratura de termo aditivo, com o prévio exame e aprovação da CONTRATANTE;

09.02 – Se a alteração for proveniente de obras e serviços adicionais a CONTRATADA obrigar-se-á aceitar o encargo de sua execução até o limite quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento);

09.03 – Se as obras e serviços adicionais forem da mesma espécie, e executáveis sob as mesmas condições de outros, cujos custos unitários já estejam previstos contratualmente, tais preços serão adotados para remunerar os ditos serviços adicionais;

CLÁUSULA DÉCIMA – "FORÇA MAIOR":

10.01 - Entende-se por motivo de "Força Maior", greve, lock-out ou outras perturbações industriais, atos de inimigo público, guerras, bloqueios, insurreições levantes, epidemias, avalanches, terremotos, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima relacionados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer parte interessada que, mesmo agindo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência.

10.02 - O termo "Força Maior" também deve incluir qualquer atraso causado por legislação ou regulamentação, por ação ou omissão do CONTRATANTE, por ato de terceiros por ela reconhecido e outros que venham ocasionar atrasos à CONTRATADA. Nenhuma parte será responsável para com a outra pelos atrasos de motivos de "Força Maior".

10.03 - O termo "Força Maior" não inclui greves na própria firma CONTRATADA.

10.04 - Se a CONTRATADA ficar temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, por motivos de "Força Maior", de cumprir os deveres e responsabilidade relativos ao seu trabalho, deverá comunicar imediatamente a existência dessea motivos de "Força Maior", com o que cessarão seus deveres e responsabilidade relativos à execução das obras até que tais motivos sejam superados.

10.05 - O prazo especificado para execução das obras poderá ser estendido pelo período que seja necessário para compensar o tempo de interrupção causado pelo motivo de "Força Maior".

10.06 - Qualquer dúvida com respeito a esta extensão de prazo será devidamente acertada por concorrência mútua, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, visando encontrar a melhor solução para ambas as partes.

11.07 - Se o impedimento causado por motivo de "Força Maior" se estender por prazo superior a 03 (três) meses, impossibilitando o cumprimento do contrato, a CONTRATANTE poderá rescindi-lo no todo ou em parte, mediante notificação por escrito à CONTRATADA.

10.08 - O comunicado sobre "Força Maior" será julgado no recebimento deste, referente à aceitação do fato como "Força Maior" ou não, mas a CONTRATANTE poderá contestar em fase anterior a veracidade da ocorrência real.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.01 – A CONTRATANTE poderá, por presentes razões de interesse público, devidamente justificadas e comprovadas, paralisar ou suspender a execução dos Serviços objeto do presente Contrato, mediante comunicação por escrito à CONTRATADA.

11.02 – Na hipótese de suspensão por ordem da CONTRATANTE, e no interesse desta, a CONTRATADA será reembolsada das despesas com pessoal posto à disposição das obras, e dos equipamentos deixados improdutivos.

11.03 – Ocorrendo paralisação em caráter definitivo, a CONTRATADA receberá, contra entrega de documentos comprobatórios das despesas realizadas por força deste Contrato, os valores a seguir discriminados:

a) Valor dos Serviços, até então executados e aprovados pela Fiscalização;
b) Valor das despesas de desmobilização;
c) Valor do custo de aquisição dos materiais estocados para utilização nas obras e serviços, corrigidos pelo IGPM-FGV, entre a data de aquisição e a de desmobilização;
d) Valor correspondente ao saldo das cauções depositadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

12.01 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
a) Advertência;
b) Multa de 0,1% (hum décimo por cento) do valor das obras e serviço em atraso, acrescido do reajustamento previsto no sub-item 08.07;
c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de 02 (dois) anos.

12.02 – A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia contratual, ou quando for o caso, cobrado administrativa ou judicialmente;

12.03 – A inobservância, pela CONTRATADA, das normas e especificações técnicas aplicáveis às obras e serviços, motivará a aplicação pela CONTRATANTE, de multa
equivalente a 5% (cinco por cento) do valor dos trabalhos realizados em desacordo com tais normas e especificações, salvo se corrigidos em tempo hábil;

12.04 – Deixando a CONTRATANTE de quitar as faturas no prazo estabelecido no item 02.06, será considerada inadimplente e pagará, à CONTRATADA, multa percentual sobre as faturas devidas, equivalentes a variação de IGPM-FGV, no período transcorrido entre a data da inadimplência e o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

13.01 – Os serviços serão dados por concluídos quando executado o objeto deste instrumento contratual;
3.02 – A CONTRATADA deverá entregar os serviços inteiramente concluídos, com as instalações em perfeito funcionamento sendo na ocasião procedida uma vistoria geral pela Equipe de Fiscalização que, achando tudo conforme, emitirá, o Termo de Conclusão.

13.03 – Encontrando a Equipe de Fiscalização alguma falha ou defeito, por ocasião da vistoria geral, comunicará a CONTRATADA para que sejam feitas as devidas correções.

13.04 – Decorridos 10 (dez) dias da lavratura do Termo de Conclusão Provisório verificando-se não haverem surgido defeitos nos trabalhos executados pela CONTRATADA, será expedido, o Termo de Conclusão e Recebimento Definitivo das Obras e Serviços contratados;

13.05 – As etapas de obra e serviços suscetíveis de execução independente e que, por isso, possam comportar entrega parcial, serão objeto de comunicação da CONTRATADA e poderão ser recebidas individualmente pela CONTRATANTE, na forma prescrita nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – RESCISÃO CONTRATUAL:

14.01 – O presente Contrato poderá se rescindido em face de qualquer das circunstâncias previstas no Art. 78 da Lei n.º 8.666/93, especialmente em razão de:

a) Inadimplência da CONTRATADA;
b) Concordata, falência ou liquidação da CONTRATADA;
c) Inadimplência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – FORO:

15.01 – As partes elegem o Foro da cidade de Olindina - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

CRISÓPOLIS – Bahia, 10 de janeiro de 2023.

Leandro Dantas de Jesus Costa
MUNICPIO DE CRISÓPOLIS
CONTRATANTE

Anderson dos Santos da Costa
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CONTRATANTE

Platinum Engenharia e Empreendimentos Eireli
Andressa Santos de Oliveira
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO, EXTRATO E PUBLICAÇÃO

CRISÓPOLIS-BA
ABRIL – 2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 012/2023.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB O Nº 012/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CRISÓPOLIS-BA E A EMPRESA PLATINUM ENGENHARIA E ENPREENDIMENTOS EIRELI.

O **MUNICIPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o no 13.646.922/0001-12, com sede à Rua 12 de março, nº 84, Centro, CEP: 48.480.000 – Crisópolis-BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Leandro Dantas de Jesus Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 352.512.588-79, RG nº 47489909 SSP/SP, residente na Rua São José, 19, Casa, Distrito Buril, Crisópolis-BA, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a **PLATINUM ENGENHARIA E ENPREENDIMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº **39.235.289/0001-63**, com sede na Rua 02 de Julho, nº157, Sala 04, Bairro Centro, Serrinha - Ba, representado por Senhora Andressa Santos de Oliveira, RG nº 1297771885 e CPF nº 066.335.485-40, residente na Rua Joaquim Pinheiro, nº 347, Bairro Centro, Arací - Ba, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e celebrado o presente Termo Aditivo ao Contrato Nº 012/2023, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para pavimentação em paralelepípedo com drenagem superficial na Rua do Buril e Rua do Entroncamento, do Município de Crisópolis, conforme Convênio nº 419/2022, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER e o Município de Crisópolis - BA, celebrado em 10/01/2023, decorrente da homologação da licitação na modalidade Tomada de Preço N° 005/2022, sujeitando-se os contratantes à lei federal nº 8.666/93 (com suas modificações) nos termos do Art. 57, inciso II, às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO DO TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo promover a prorrogação da vigência do Contrato Nº 012/2023, por mais 03 (três) meses, de acordo com CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS do referido instrumento, a contar data do seu termo final, nos termos do Art. 57, II § 1º da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O novo prazo de vigência do referido Contrato, fica prorrogada por mais 03 (três) meses, iniciando-se em 10 de abril de 2023 e encerrando-se em 10 de julho de 2023.

CLAUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Este Termo Aditivo fundamenta-se no art. 57, II § 1º da Lei 8.666/1993, e suas posteriores alterações.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FOLHAS Nº 55
ASS:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO PMC
FOLHAS Nº 29
ASS.:

CLAUSULA QUARTA – DA INALTERABILIDADE

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato inicial que não colidirem com o disposto neste Termo Aditivo.

CLAUSULA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro de OLINDINA-BA, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias e igual teor, para uma só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Crisópolis-BA, 10 de abril de 2023.

Leandro Dantas de Jesus Costa
MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS
CONTRATANTE

Anderson dos Santos da Costa
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Andressa Santos de Oliveira
PLATINUM ENGENHARIA E ENPREENDIMENTOS EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____
João de Deus da Silva Junior
RG 05575017 39 SSP/BA
CPF 961.375.095-91

2ª _____
Renivaldo Oliveira de Souza
RG: 0699575257 SSP/BA
CPF: 001.999.015-46

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-PMC
FOLHAS Nº 56
ASS:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO-PMC
FOLHAS Nº 30
ASS.:

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 012/2023

O **MUNICIPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DE BAHIA**, representada por seu Gestor, Leandro Dantas de Jesus Costa, torna público a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato de nº 012/2023, conforme especificações abaixo:
PROCESSO: Tomada de Preços Nº 005/2022.
OBJETO DO PROCESSO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para pavimentação em paralelepípedo com drenagem superficial na Rua do Buril e Rua do Entroncamento, do Município de Crisópolis, conforme Convênio nº 419/2022, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER e o Município de Crisópolis - BA.
CONTRATADO: PLATINUM ENGENHARIA E ENPREENDIMENTOS EIRELI – CNPJ: 39.235.289/0001-63.
OBJETO DO ADITIVO: Termo Aditivo tem por objetivo promover a prorrogação da vigência do Contrato Nº 012/2023, por mais 03 (três) meses, de acordo com CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS do referido instrumento, a contar data do seu termo final.
VIGÊNCIA: De 10 de abril de 2023 e encerrando-se em 10 de julho de 2023.
FUNDAMENTO: art. 57, II § 1º da Lei 8.666/1993, e suas posteriores alterações.

Crisópolis-BA, 10 de abril de 2023.

LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2023 PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - BA

A Prefeitura Municipal de Crisópolis, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2023

LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Contas e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS ESTADO DA BAHIA

Gestor: Leandro Dantas De Jesus Costa
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Crisópolis - BA

Leia o Diário Oficial do Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico https://indap.org.br/
Sistema Gedindap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI

GedINDAP

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001 que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

COMISSÃO DE LICITAÇÃO-PMC FOLHAS Nº 32 ASS.:

2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-PMC FOLHAS Nº 32 ASS:

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 012/2023

O **MUNICIPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DE BAHIA**, representada por seu Gestor, Leandro Dantas de Jesus Costa, torna público a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato de nº 012/2023, conforme especificações abaixo:
PROCESSO: Tomada de Preços Nº 005/2022.
OBJETO DO PROCESSO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para pavimentação em paralelepípedo com drenagem superficial na Rua do Buril e Rua do Entroncamento, do Município de Crisópolis, conforme Convênio nº 419/2022, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER e o Município de Crisópolis - BA.
CONTRATADO: PLATINUM ENGENHARIA E ENPREENDIMENTOS EIRELI – CNPJ: 39.235.289/0001-63.
OBJETO DO ADITIVO: Termo Aditivo tem por objetivo promover a prorrogação da vigência do Contrato Nº 012/2023, por mais 03 (três) meses, de acordo com CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS do referido instrumento, a contar data do seu termo final.
VIGÊNCIA: De 10 de abril de 2023 e encerrando-se em 10 de julho de 2023.
FUNDAMENTO: art. 57, II § 1º da Lei 8.666/1993, e suas posteriores alterações.

Crisópolis-BA, 10 de abril de 2023.

LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO-PMC
FOLHAS Nº 33
ASS.:

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

CRISÓPOLIS-BA
JULHO – 2023

COMISSÃO DE LICITAÇÃO-PMC
FOLHAS Nº 34
ASS.:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PLATINUM ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 39.235.289/0001-63

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:29:15 do dia 07/02/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/08/2023.
Código de controle da certidão: **ACA6.EFCA.FADB.4B79**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 02/06/2023 15:07

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHAS Nº 35
ASS.:

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20233148605**

RAZÃO SOCIAL	
PLATINUM ENGEN E EMPREEND EIRELI	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ **39.235.289/0001-63**

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 02/06/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO-PMC
FOLHAS Nº 36
ASS.:

MUNICÍPIO DE SERRINHA - BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIRETORIA DE TRIBUTOS E ARRECADAÇÃO
RUA MACARIO FERREIRA, Nº 517 - CENTRO
BAIRRO: CENTRO - CEP: 48700-000
CNPJ: 13.845.086/0001-03 - TEL: (75) 3261-8500

CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL

Nº 4557 / 2023

CONCEDIDO À

Inscrição Municipal:
Nome/Razão Social: PLANTINUM ENGENHEIRIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI
CPF/CNPJ: 39.235.289/0001-63
Endereço: Praça 02 DE JULHO Nº00157 - CENTRO - Serrinha-BA CEP: 48700-000

Certifico para os devidos fins e efeitos legais que revendo os arquivos da secretaria municipal da fazenda através da Diretoria de arrecadação e Tributos, vem informar que não constam débitos vencidos, até a presente data de, TRIBUTOS MUNICIPAIS, em nome do contribuinte supra citado.

A certidão não exclui o direito da Fazenda Municipal, cobrar em qualquer tempo, os débitos que venham a serem apurados pela autoridade administrativa.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Serrinha, na Internet, no endereço **http://www.serrinha.ba.gov.br/**

OBSERVAÇÕES

null

Emitida em: 02/06/2023 , por Portal de Serviços

Validade: 180 dias

MUNICIPIO DE SERRINHA - Bahia, Sexta-feira, 2 de Junho de 2023

Chave de validação: 353a5b9c

COMISSÃO DE LICITAÇÃO-PMC
FOLHAS Nº 37
ASS.:

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 39.235.289/0001-63
Razão Social: PLATINUM ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI
Endereço: RUA 02 DE JULHO 157 SALA 4 / CENTRO / SERRINHA / BA / 48700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:26/06/2023 a 25/07/2023

Certificação Número: 2023062606595300990467

Informação obtida em 04/07/2023 09:51:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO-PMC
FOLHAS Nº 38
ASS.:

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PLATINUM ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 39.235.289/0001-63
Certidão nº: 18424280/2023
Expedição: 02/05/2023, às 16:12:32
Validade: 29/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PLATINUM ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **39.235.289/0001-63**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO-PMC
FOLHAS Nº 39
ASS.:

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Prezados Senhores,

Encaminhamos em anexo, para Vossa Senhoria, a Solicitação com autorização do senhor Prefeito para abertura de processo de celebração de 2º Termo Aditivo de prorrogação de vigência do Contrato de nº. 012/2023, bem como, justificativa do pretendido objeto, a fim de que esta Procuradoria manifeste-se emitindo Parecer Jurídico, quanto à interpretação legal o pleito já apontado.

Após emissão de **Parecer Jurídico,** solicitamos que nos seja devolvido o presente processo para os procedimentos seguintes.

Informamos, também, que segue em anexo a minuta do termo aditivo, para análise.

Atenciosamente.

Crisópolis – BA, 07 de julho de 2023.

JOÃO DE DEUS DA SILVA JUNIOR
Presidente da CPL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO-PMC
FOLHAS Nº 40
ASS.:

MINUTA DE SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº XXX/2023.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB O Nº. XXX/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CRISÓPOLIS-BA E EMPRESA _____.

O **MUNICIPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.646.922/0001-12, com sede à Rua 12 de março, nº 84, Centro, CEP: 48.480.000 – Crisópolis-BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Leandro Dantas de Jesus Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 352.512.588-79, RG nº 47489909 SSP/SP, residente na Rua São José, 19, Casa, Distrito Buril, Crisópolis-BA, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE,** e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada à _____, representado por _____, inscrito no CPF sob o nº _____, portador do RG nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** tem entre si justo e celebrado o presente Termo Aditivo ao Contrato Nº XXX/2023, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para pavimentação em paralelepípedo com drenagem superficial na Rua do Buril e Rua do Entroncamento, do Município de Crisópolis, conforme Convênio nº 419/2022, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER e o Município de Crisópolis - BA, celebrado em 10/01/2023, decorrente da homologação da licitação na modalidade Tomada de Preço N° 005/2022, sujeitando-se os contratantes à lei federal nº 8.666/93 (com suas modificações) nos termos do Art. 57, inciso II, às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO DO TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo promover a prorrogação da vigência do Contrato Nº XXX/2023, por mais 03 (três) meses, de acordo com CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS do referido instrumento, a contar data do seu termo final, nos termos do Art. 57, II § 1º da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O novo prazo de vigência do referido Contrato, fica prorrogada por mais 03 (três) meses, iniciando-se em XXXXXXXXXXXXXXX.

CLAUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Este Termo Aditivo fundamenta-se no art. 57, II § 1º da Lei 8.666/1993, e suas posteriores alterações.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO-PMC
FOLHAS Nº 41
ASS.:

CLAUSULA QUARTA – DA INALTERABILIDADE

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato inicial que não colidirem com o disposto neste Termo Aditivo.

CLAUSULA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro de OLINDINA-BA, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias e igual teor, para uma só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Crisópolis-BA, XX de xxxxxxxx de 2023.

Leandro Dantas de Jesus Costa
MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS
CONTRATANTE

Anderson dos Santos da Costa
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

[inserir representante legal da empresa]
[inserir razão social da empresa]
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____ 2ª _____

COMISSÃO DE LICITAÇÃO-PMC
FOLHAS Nº 42
ASS.:

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

CRISÓPOLIS-BA
JULHO – 2023

COMISSÃO DE LICITAÇÃO-PMC
FOLHAS Nº 43
ASS.:

ORIGEM: Prefeitura Municipal de CRISÓPOLIS
ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Contrato n° 012/2023
Modalidade: **TOMADA DE PREÇO Nº 005/2022.**
OBJETO: Serviços de engenharia.

PARECER JURÍDICO

EMENTA: A contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para pavimentação em paralelepipedo com drenagem superficial na Rua do Buril e Rua do Entroncamento, do Município de Crisópolis, conforme Convênio n° 419/2022, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia – CONDER e Município de Crisópolis – BA, conforme especificações técnicas, constantes do edital da Tomada de Preços n° 005/2022 e demais elementos atinentes aos serviços e respectivas quantidades, com base **no artigo 22, inciso II, §2°, da Lei n° 8.666/93.**

Processo: Contrato n° 012/2022.

Do Objeto: Tem por objetivo promover a prorrogação da vigência do contrato n° 012/2023, por mais 03 (três) meses, de acordo com a CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS do referido instrumento, a contar data do seu termo.

Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.

O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação contratual com o contratado **PLATINUM ENGENHARIA E EMPREENDIMNETOS EIRELI**, por mais 03 (três) meses,

COMISSÃO DE LICITAÇÃO-PMC
FOLHAS Nº 444
ASS.:

de acordo com a CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS do referido instrumento, a contar data do seu termo, com fulcro no artigo 57, II, § 1° da Lei n° 8.666/93, permanecendo inalteradas as demais disposições contratuais.

A proposta do aditivo está perfeitamente vinculada ao dispositivo do artigo 57, II, § 1° da Lei de Licitações e Contratos n° 8.666/93, pois trata de serviços contínuos e essenciais para a Administração Pública, que podem legalmente ser renovados para outros exercícios. Assim dispo o referido artigo:

> "**Art. 57.** A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
>
> **II** - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada há sessenta meses;
>
> **§ 1o** Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo. "

Consoante justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos: " Com o fim de garantir a execução dos serviços de engenharia para pavimentação em paralelepípedo com drenagem superficial na Rua do Buril e na Rua do Entrocamento, do Município de Crisópolis, conforme Convênio n° 409/2022 – firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Urbano de Crisópolis – CONDER e o Município de Crisópolis-BA.

Por sua vez, vimos que envolve prestação de serviços para pavimentação em paralelepíoedo com drenagem superficial na Rua do Buril e na Rua do Entrocamento, do Município de Crisópolis, conforme Convênio n° 409/2022 – firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Urbano de Crisópolis – CONDER. A empresa manifestou interesse em manter a prestação dos serviços e que as fortes chuvas que ocorreram no primeiro período do contrato e elo fato de aparecerem outros problemas no decorrer dos sérvios previstos.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO-PMC
FOLHAS Nº 145
ASS.:

E, que a paralisação dos mesmos acarretará sérios transtornos a Administração e a realização de novo processo licitatório, resultaria tão somente em esforço desnecessário, o que não se adequa com os princípios da economicidade e eficiência da administração pública.

Diante disto, resta inequívoco que a realização do presente aditivo contratual se adequa plenamente com os princípios mais fundamentais da Administração Pública, notadamente os princípios da economicidade e da eficiência por isso plenamente justificável".

No tocante à ***análise da minuta contratual***, relevante observar o disposto no artigo 61, da lei 8.666/93, que elenca os requisitos mínimos necessários à formalização dos contratos administrativos. Assim dispõe o referido artigo:

> "**Art. 61.** Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais. "

No caso em tela, nota-se que a minuta contratual apresentada adequa-se inteiramente com a previsão normativa supramencionada, contendo em suas cláusulas a descrição e qualificação das partes contratantes, a especificação do objeto do contrato, a modalidade de licitação e seu respectivo número de referência, o valor do contrato, o prazo de vigência do contrato, os encargos das partes contratantes, o modo de fiscalização do contrato, o modo de pagamento, bem como as cláusulas relativas à rescisão e a aplicação de sanções pelo inadimplemento contratual, estas últimas previstas implicitamente nos termos da cláusula 4° que prevê a inalterabilidade das condições e obrigações do contrato original.

Por fim, cumpre salientar que o presente tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Ante todo o exposto, essa Procuradoria Geral, conclui que não existe nenhum óbice legal no prosseguimento deste procedimento, opinando **FAVORAVELMENTE** pela

COMISSÃO DE LICITAÇÃO-PMC
FOLHAS Nº 46
ASS.:

aprovação do presente Termo Aditivo, propondo o retorno à Comissão de Licitação para as providências cabíveis, cumprindo-se, ademais, todas as formalidades legais.

Crisópolis/Ba, 07 de julho de 2023.

MAURICIO VITOR S. DE JESUS
PROCURADOR MUNICIPAL
OAB/BA 33.695

DIOGO DANTAS DA SILVA
ASSESSOR DA PROCURADORIA
DEC. 032/2023

COMISSÃO DE LICITAÇÃO-PMC
FOLHAS Nº 47
ASS.:

SEGUNDO TERMO ADITIVO E EXTRATO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - PMC
FOLHAS Nº 48
ASS.:

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 012/2023.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB O Nº. 012/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CRISÓPOLIS-BA E A EMPRESA PLATINUM ENGENHARIA E ENPREENDIMENTOS EIRELI.

O **MUNICIPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o no 13.646.922/0001-12, com sede à Rua 12 de março, nº 84, Centro, CEP: 48.480.000 – Crisópolis-BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Leandro Dantas de Jesus Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 352.512.588-79, RG nº 47489909 SSP/SP, residente na Rua São José, 19, Casa, Distrito Buril, Crisópolis-BA, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a **PLATINUM ENGENHARIA E ENPREENDIMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.235.289/0001-63, com sede na Rua 02 de Julho, nº 157, Sala 04, Bairro Centro, Serrinha - Ba, representado por Senhora Andressa Santos de Oliveira, RG nº 1297771885 e CPF nº 066.335.485-40, residente na Rua Joaquim Pinheiro, nº 347, Bairro Centro, Arací - Ba, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e celebrado o presente Termo Aditivo ao Contrato Nº 012/2023, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para pavimentação em paralelepípedo com drenagem superficial na Rua do Buril e Rua do Entroncamento, do Município de Crisópolis, conforme Convênio nº 419/2022, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER e o Município de Crisópolis - BA, celebrado em 10/01/2023, decorrente da homologação da licitação na modalidade Tomada de Preço N° 005/2022, sujeitando-se os contratantes à lei federal nº 8.666/93 (com suas modificações) nos termos do Art. 57, inciso II, às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO DO TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo promover a prorrogação da vigência do Contrato Nº 012/2023, por mais 03 (três) meses, de acordo com CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS do referido instrumento, a contar data do seu termo final, nos termos do Art. 57, II § 1º da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O novo prazo de vigência do referido Contrato, fica prorrogada por mais 03 (três) meses, iniciando-se em 11 de julho de 2023 e encerrando-se em 10 de outubro de 2023.

CLAUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Este Termo Aditivo fundamenta-se no art. 57, II § 1º da Lei 8.666/1993, e suas posteriores alterações.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO-PMC
FOLHAS Nº 49
ASS.:

CLAUSULA QUARTA – DA INALTERABILIDADE

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato inicial que não colidirem com o disposto neste Termo Aditivo.

CLAUSULA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro de OLINDINA-BA, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias e igual teor, para uma só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Crisópolis-BA, 10 de Julho de 2023.

Leandro Dantas de Jesus Costa
MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS
CONTRATANTE

Anderson dos Santos da Costa
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Andressa Santos de Oliveira
PLATINUM ENGENHARIA E ENPREENDIMENTOS EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____ 2ª _____
002.591.755-31 005.[illegible].015-46
Marcos Rodrigues de Prado

COMISSÃO DE LICITAÇÃO-PMC
FOLHAS Nº 50
ASS.:

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 012/2023

O **MUNICIPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DE BAHIA**, representada por seu Gestor, Leandro Dantas de Jesus Costa, torna público a celebração do 2º Termo Aditivo ao Contrato de nº 012/2023, conforme especificações abaixo:
PROCESSO: Tomada de Preços Nº 005/2022.
OBJETO DO PROCESSO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para pavimentação em paralelepípedo com drenagem superficial na Rua do Buril e Rua do Entroncamento, do Município de Crisópolis, conforme Convênio nº 419/2022, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER e o Município de Crisópolis - BA.
CONTRATADO: PLATINUM ENGENHARIA E ENPREENDIMENTOS EIRELI – CNPJ: 39.235.289/0001-63.
OBJETO DO ADITIVO: Termo Aditivo tem por objetivo promover a prorrogação da vigência do Contrato Nº 012/2023, por mais 03 (três) meses, de acordo com CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS do referido instrumento, a contar data do seu termo final.
VIGÊNCIA: De 11 de julho de 2023 e encerrando-se em 10 de outubro de 2023.
FUNDAMENTO: art. 57, II § 1º da Lei 8.666/1993, e suas posteriores alterações.

Crisópolis-BA, 10 de julho de 2023.

LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO-PMC
FOLHAS Nº 51
ASS.:

À

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Senhor Controlador,

Considerando a justificativa apresentada pelo Sr. Anderson dos Santos da Costa, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, e a emissão de Parecer Jurídico favorável ao aditivo de prorrogação de vigência por mais 03 (três) meses, vimos por meio deste encaminhar os autos para emissão de Parecer Técnico referente ao aditivo ao Contrato de nº 012/2023, conforme dados e documentos em anexo, quanto à celebração do SEGUNDO TERMO ADITIVO ao Contrato em comento.

Certo de Vossa cooperação agradecemos.

Atenciosamente.

Crisópolis – BA, 10 de julho de 2023.

JOÃO DE DEUS DA SILVA JUNIOR
Presidente da CPL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO-PMC
FOLHAS Nº 52
ASS.:

PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO-PMC
FOLHAS Nº 53
ASS.:

Parecer do Controle Interno
2023.07/071/2°TAC/CGM

PROCESSO: TOMADA DE PREÇOS N° 005/2022
CONTRATO: 012/2023
ASSUNTO: 2° TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
FORNECEDOR: PLATINUM ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI

OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para pavimentação em paralelepípedo com drenagem superficial na Rua do Buril e Rua do Entroncamento, do município de Crisópolis-BA, conforme Convênio n° 419/2022, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia – CONDER e o município de Crisópolis-BA, conforme especificações técnicas, constantes do edital da Tomada de Preço N° 005/2022, e demais elementos atinentes aos serviços e respectivas quantidades.

OBJETO DO 2° TERMO ADITIVO: Tem por objetivo promover a prorrogação da vigência do Contrato N° 012/2023, por mais 03 (três) meses, de acordo com cláusula quinta – dos prazos do referido instrumento, a contar data do seu termo final.

1. **DA ANÁLISE DO PROCESSO:**
   Na análise dos autos entende-se que o objetivo principal do 2° Termo Aditivo ao Contrato n° 012/2023, relativo ao convênio n° 419/2022, celebrado entre o Município e o Governo do Estado da Bahia através da CONDER, visando a Pavimentação de Ruas, é a Prorrogação da Vigência Contratual, que se encontra amparado no Art. 57, Inciso II e § 1° da Lei n° 8.666/93.

> **"Art. 57.** A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
>
> **II** - À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos periodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;
>
> **§ 1º** Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:"

Quanto a legalidade consta nos autos parecer opinativo da Procuradoria Jurídica pela aprovação do presente termo, fls. 043-046.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO FOLHAS Nº 54 ASS.:

Administração Pública, além de observar o regramento contido na Lei das Licitações precisa também observar as regras contidas na CF, onde prevê que as licitações devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade ou igualdade, moralidade ou probidade administrativa, publicidade e eficiência. Ficando claro que nos autos além das justificativas apresentadas, foi contemplado o 5° princípio do Art. 37 da CF/88 que é o da eficiência. Conforme este princípio os processos licitatórios devem ocorrer com celeridade, eficácia, **economicidade**, efetividade e qualidade exigidas pelos serviços públicos.

2. FASE INTERNA DO PROCESSO

Verifica-se que na fase interna do processo, encontra-se todos os documentos necessários para efetivação do presente Termo Aditivo:

2.1. Capa do Processo, fl. 01;
2.2. Memorando do Secretário Municipal de Infraestrutura ao Prefeito para realização do 2° Termo Aditivo, contendo justificativa, fls. 02-03;
2.3. Solicitação de prorrogação contratual, fl. 04;
2.4. Termo de Convênio, Publicação e Plano de Trabalho, fls. 05-18
2.5. Contrato Administrativo n° 012/2023, fls. 19-26;
2.6. 1° Termo Aditivo ao Contrato n° 012/2023, fls. 27-32;
2.7. Regularidade Fiscal e Trabalhista;
2.8. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
2.9. Certidão Negativa da Fazenda do Estado da Bahia;
2.10. Certidão Negativa de Tributos Municipais;
2.11. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
2.12. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
2.13. Minuta do Termo Aditivo, fls. 040-041;
2.14. Parecer Jurídico, 043-046;
2.15. 2° Termo Aditivo ao Contrato N° 012/2023, fls. 48-49;
2.16. Extrato de Publicação Segundo Termo Aditivo ao Contrato 012/2023, para publicação, fl. 50;

3. CONCLUSÃO

Após minuciosa análise do processo acima referendado, esta Controladoria acompanha o parecer favorável da Procuradoria Geral do Município e **Atesta Regularidade** do Segundo Termo Aditivo de Vigência ao Contrato n° 012/2023, devendo prosseguir para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria. Sendo indispensável a publicação do extrato do contrato, nos meios previstos pela legislação (Lei n°8.666/93, art. 61, parágrafo único).

Retorne-se os autos para a Comissão Permanente de Licitação a fim de tomar conhecimento da presente manifestação.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO-PMC
FOLHAS Nº 55
ASS.:

Por fim, cumpre salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Crisópolis, 10 de julho de 2023.

Dionilson de Sena
Controlador Geral do Município

Jose Aparecido dos Santos Alves
Assessor da Controladoria
Decreto 038/2021

COMISSÃO DE LICITAÇÃO-PMC
FOLHAS Nº 56
ASS.:

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

Diário Oficial
MUNICÍPIO

ANO 2023 PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - BA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO-PMC FOLHAS Nº 57 ASS.:

A Prefeitura Municipal de Crisópolis, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 012/2023

LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS ESTADO DA BAHIA

Gestor: Leandro Dantas De Jesus Costa
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Crisópolis - BA

Leia o Diário Oficial do Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico https://indap.org.br/
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515 0 - INPI
GedINDAP
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12

COMISSÃO DE LICITAÇÃO-PMC
FOLHAS Nº 58
ASS.:

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 012/2023

O **MUNICIPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DE BAHIA**, representada por seu Gestor, Leandro Dantas de Jesus Costa, torna público a celebração do 2º Termo Aditivo ao Contrato de nº 012/2023, conforme especificações abaixo:
PROCESSO: Tomada de Preços Nº 005/2022.
OBJETO DO PROCESSO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para pavimentação em paralelepípedo com drenagem superficial na Rua do Buril e Rua do Entroncamento, do Município de Crisópolis, conforme Convênio nº 419/2022, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER e o Municipio de Crisópolis - BA.
CONTRATADO: PLATINUM ENGENHARIA E ENPREENDIMENTOS EIRELI – CNPJ: 39.235.289/0001-63.
OBJETO DO ADITIVO: Termo Aditivo tem por objetivo promover a prorrogação da vigência do Contrato Nº 012/2023, por mais 03 (três) meses, de acordo com CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS do referido instrumento, a contar data do seu termo final.
VIGÊNCIA: De 11 de julho de 2023 e encerrando-se em 10 de outubro de 2023.
FUNDAMENTO: art. 57, II § 1º da Lei 8.666/1993, e suas posteriores alterações.

Crisópolis-BA, 10 de julho de 2023.

LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
PREFEITO MUNICIPAL